



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei N.º 2.689/99**

**De, 10 de maio de 1.999.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a melhoria da qualidade do ensino na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que atendam as finalidades a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A pessoa jurídica cooperante pode divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Parágrafo Único - A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.



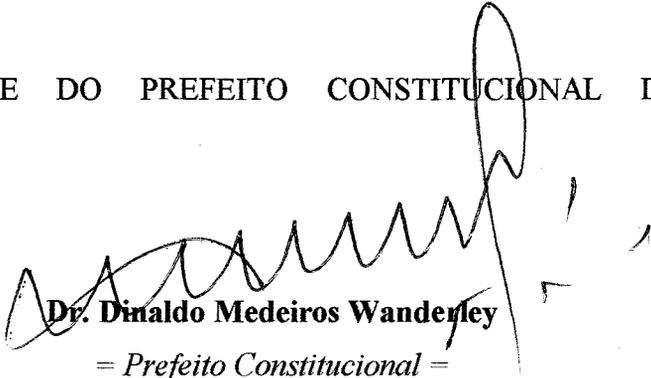
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Art. 4º - A cooperação não implica em qualquer ônus para o poder público, nem qualquer prerrogativa para o cooperante, respeitado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 10 de maio de 1.999.



**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**  
= *Prefeito Constitucional* =